



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 19, de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Fênix, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor integral da diária será de R\$760,00 (Setecentos e Sessenta Reais).” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da diária ao Vereador, a Servidores e a Cargos em Comissão, serão.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 19/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor fixado no art. 2º desta lei, será revisto anualmente com base no índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência inicial o mês de agosto de cada ano:

Parágrafo Único: A revisão prevista no *Caput* desse artigo, será por Decreto Legislativo.” (NR)

Art. 4º Cria-se o § 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 19/2022, que terá a seguinte redação:

“§ 3º Estende-se o previsto pelo *caput* desse artigo a servidores do Poder Executivo municipal de Fênix que estejam executando funções diretamente ligadas ao Legislativo municipal”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa desta Mesa Diretora, tem por objetivo promover a necessária



atualização e o aprimoramento da Lei Municipal nº 19/2022, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Fênix.

A alteração do valor da diária, proposta no artigo 1º deste projeto, visa readequar o montante à realidade econômica atual, garantindo que os recursos sejam suficientes para cobrir as despesas efetivas com hospedagem, alimentação e locomoção quando Vereadores e servidores se deslocam em serviço para fora da sede do Município. A defasagem do valor atual compromete a capacidade de representação e o pleno exercício das atividades legislativas externas.

O artigo 3º propõe a criação de um mecanismo de revisão anual automática, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). Tal medida confere maior transparência, eficiência e previsibilidade à gestão pública, evitando a necessidade de tramitação de novos projetos de lei a cada ano para a simples recomposição inflacionária, o que otimiza os trabalhos legislativos. A regulamentação por Decreto Legislativo, conforme o parágrafo único, assegura a celeridade e a formalidade do ato.

Por fim, o artigo 4º busca estender a aplicação da norma aos servidores do Poder Executivo que, porventura, estejam cedidos ou prestando serviços diretos a esta Casa de Leis. A medida se fundamenta no princípio da isonomia, garantindo que todos aqueles que atuam em nome e sob a responsabilidade do Poder Legislativo recebam tratamento equânime no que tange ao ressarcimento de despesas de viagem.

Diante do exposto, por considerarmos as alterações justas, necessárias e em conformidade com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fênix, em 22 de agosto de 2025.

Joaquim Rodrigues Novo
Presidente

Marcos Roberto dos Santos
Vice-Presidente

João Cezar Dias Batista
Secretário